

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 06/2021

Substitutivo n° 01

A autoria deste Substitutivo n° 01 ao Projeto de Resolução n° 06 é do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e mais vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que "Institui a Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba; revoga expressamente a Resolução nº 473, de 16 de maio de 2019, que instituiu a Tribuna Social, e dá nova redação ao artigo 194, caput e revoga expressamente o § 2º do Regimento Interno da Câmara."

De acordo com a justificativa o substitutivo foi apresentado apenas para adequações, sendo, dessa forma, o mesmo parecer jurídico a proposição original.

Resolução é assim definida pela doutrina: "são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos". (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal

estabelece a LOM:

"Art. 35. O processo legislativo municipal

compreende a elaboração de:

VII- resoluções".

Sobre o Projeto de Resolução:

"Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa

através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada

a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

(grifamos).

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda dispõe o Art. 230 do Regi	mento:
"Art. 230. O Projeto de Resolu	ıção que vise alterar,
reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quan	edo proposto:
I - por um terço, no mínim	
Câmara;	
()	
Parágrafo único. O Projeto de	e Resolucão a que se
refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só sera	• •
se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos memb	• •
the content content of the second content of	
Por fim, sublinha-se que como	um dos artigos deste
Projeto de Resolução altera o Regimento Interno, a eventual aprovação	_
de voto mínimo e favorável da maioria absoluta, em dois turnos, dos men	-
230, parágrafo único, RIC).	noros da Camara (art.
250, paragraro ameo, rere).	
Sob o aspecto jurídico, nada a	opor.
É o parecer.	
1	
Sorocaba, 12 de março de 202	1.
,	
("II Off")	
(em "Home Office") RENATA FOGAÇA DE ALM	IEIDA
Procuradora Legislativa	ILIDA
Troouradora Dogrofian va	
De acordo:	
MADCIA DECODELLI ANTUNES	

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica